PEDIDO DE COMPRA: 000977 / 2026
EMISSÃO: 18/09/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

Objetivo: Abertura de processo licitatório para aquisição de peças para motor do caminhão Volvo VM 270 6X2 R, nº 80

Justificativa: Solicita-se a aquisição de peças destinadas à manutenção da motor do caminhão VOLVO, ano de fabricação 2014/2015, placa IWC 3280, visando garantir o perfeito funcionamento, a segurança operacional e a continuidade das atividades. A substituição dos componentes é necessária em razão do desgaste decorrente do uso, sendo fundamental para evitar falhas mecânicas, possíveis paradas do veículo e custos maiores com manutenção corretiva. A aquisição contribuirá para manter o equipamento em condições adequadas de uso e preservar sua vida útil. Motor modelo Maxxforce 7.2H; Euro V

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para manutenção do motor do caminhão Volvo VM 270 6x2 R . A contratação é necessária tendo em vista a grande demanda de trabalhos que o referido caminhão desemepnha auxiliando na manutenção das vias públicas do municipio e na coleta de entulhos e residuos das vias públicas.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida baseia-se no laudo técnico fornecido pelo mecânico de Secretaria de Obras

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ .14.366,98. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3895/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tuparendi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento **NÃO** deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.